



RELATÓRIO ANUAL SOBRE A ACTIVIDADE SOCIAL DA EMPRESA

Foi publicada a **Portaria nº 55/2010** que regula do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

A Portaria regulamenta o **artigo 32º da Lei nº 105/2009**, no qual se impõe sobre o empregador o dever de prestar anualmente informação sobre a “actividade social da empresa.”. Esta expressão pretende englobar um conjunto de informações a serem divulgadas ao referido serviço competente—actualmente, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) – e aos representantes dos trabalhadores sobre aspectos relevantes na gestão de recursos humanos na empresa, como remunerações, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal. Estas informações servem para efeitos estatísticos e para alertar os serviços inspectivos de eventual concorrência desleal das empresas em matéria de custos de trabalho.

Este dever não constitui uma novidade para os empregadores. O legislador tem vindo a impor sobre as empresas um dever cada vez mais amplo de divulgar diversos aspectos relativos à sua prática de gestão de recursos humanos. Teve a sua origem na **Lei nº 141/85** que limitava a sua aplicação a empresas com, pelo menos, 100

trabalhadores. Os artigos **459º e 460º da Lei nº 35/2004**, que regulamentava o Código de Trabalho de 2003, estenderam esta obrigação a todas as empresas (pequenas, médias e grandes, de acordo com os limiares enunciados no seu **artigo 91º**) embora em medida que variava em função da sua dimensão. O **artigo 32º da Lei nº 105/2009** e a **Portaria nº 55/2010** vêm determinar o conteúdo desta obrigação ao abrigo da revisão do Código de Trabalho aprovada em 2009.

A **Portaria nº 55/2010** impõe extensos deveres de informação ao empregador. O empregador tem o dever de divulgar (1) o número de estabelecimentos que compõem a empresa, (2) o número de pessoas ao serviço e a eventual realização de destacamentos para o estrangeiro, (3) a filiação sindical ou patronal dos trabalhadores e do empregador, (4) o número de horas de

Foi publicada a **Portaria nº 55/2010** que regula do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador, ao serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Por fim, a inclusão da informação sobre greves permite superar o procedimento complexo que existia entre as empresas e as autoridades competentes para obtenção de informação sobre conflitos sociais e o seu impacto na vida laboral.

trabalho suplementar prestadas assim como o visto da relação nominal dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, (5) a utilização de trabalhadores temporários na empresa, (6) a discriminação dos trabalhadores atingidos com acidentes de trabalho ou doenças profissionais, (7) certo tipo de dados económicos (como capital social e certos aspectos de governo societário, volume de negócios, valor acrescentado bruto, encargos com formação profissional, segurança e saúde no trabalho e regimes complementares de protecção social), (8) quadro de pessoal, (9) fluxo de entrada ou saída de trabalhadores, (10) greves ocorridas na empresa e (11) informação sobre prestadores de serviço.

Cada uma destas informações deve ser disponibilizada num formulário próprio a ser enviado num dossier único aos serviços competentes e aos representantes dos trabalhadores.

A leitura destes deveres e uma apreciação do modelo dos formulários permite-nos, relativamente às novidades apresentadas, adiantar, em primeiro lugar, que o legislador, ao concentrar num documento único de *periodicidade anual* as múltiplas informações que devem ser prestadas à administração do trabalho, estendeu o programa de simplificação administrativa (*SIMPLEX*) à obrigação de apresentação do relatório de actividade social da empresa. Aquele documento concentra um conjunto de informações até agora dispersas respeitantes ao quadro de pessoal, à comunicação trimestral da celebração e cessação de contratos a termo, à relação semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório de formação profissional contínua, ao relatório da actividade anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e ao balanço social.

Em segundo lugar, as matérias a que o documento único respeita são desenvolvidas em formulários

específicos que ficam em anexo ao formulário único. Esta sistematização permite simplificar consideravelmente a informação a ser prestada assim como a sua compilação para efeitos estatísticos.

Em terceiro lugar, o **artigo 33º da Lei nº 105/2009** e a **Portaria nº 55/2010** criaram um dever novo: o de abranger no relatório anual quem esteja vinculado ao empregador por via de um contrato de prestação de serviços (*trabalhadores independentes*). Este dever destina-se a proporcionar aos serviços inspectivos e estatísticos informação pormenorizada sobre a dimensão real do trabalho independente nas empresas em Portugal. Note-se, todavia, que esta informação apenas deverá ser prestada a partir de 2011, embora abranja os trabalhadores que prestaram trabalho independente em 2010.

Por último, devemos salientar que o **artigo 32º da Lei nº 105/2009** manteve a regra de que o empregador deverá conservar a informação enviada durante um período de 5 anos e que a falta de apresentação aos serviços inspectivos e, eventualmente, aos representantes dos trabalhadores constitui uma contra-ordenação grave.

As soluções contidas nestes diplomas constituem uma novidade importante para as empresas. A compilação, sistematização e simplificação num documento único de periodicidade anual da informação a ser prestada facilita o cumprimento das obrigações sociais por parte das empresas. A cobertura dos trabalhadores independentes deverá igualmente permitir aos serviços estatísticos ter uma imagem da dimensão real da importância do trabalho independente na gestão dos recursos humanos das empresas. Por fim, a inclusão da informação sobre greves permite superar o procedimento complexo que existia entre as empresas e as autoridades competentes para obtenção de informação sobre conflitos sociais e o seu impacto na vida laboral.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Bruno Mestre-brme@plmj.pt**.